



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ**

Boletim de Serviço

Nº 221, 16 de março de 2020

**Complexo Hospitalar:
Hospital Universitário
Walter Cantídio e
Maternidade-Escola
Assis Chateaubriand**

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO
MATERNIDADE-ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND
Rua Pastor Samuel Munguba, 1290 - Rodolfo Teófilo - CEP: 60.430-372
Fortaleza-CE | Telefone: (85) 3366-8600

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro de Estado da Educação

OSWALDO DE JESUS FERREIRA
Presidente

EDUARDO CHAVES VIEIRA
Diretor Vice-Presidente Executivo

CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR
Superintendente/HUWC e MEAC

MARIA AIRTES VIEIRA VITORIANO
Gerente de Atenção à Saúde/HUWC substituta

FRANCISCO EDSON DE LUCENA FEITOSA
Gerente de Atenção à Saúde/MEAC

RENAN MAGALHÃES MONTENEGRO JÚNIOR
Gerente de Ensino e Pesquisa/HUWC e MEAC

EUGENIE DESIRÈE RABELO NÉRI VIANA
Gerente Administrativo/HUWC e MEAC

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	4
ALTERAÇÕES	4
Portaria-SEI nº. 153, de 11 de março de 2020.....	4
COMISSÕES	10
Portaria-SEI nº. 150, de 11 de março de 2020.....	10
Portaria-SEI nº. 151, de 11 de março de 2020.....	11
Portaria-SEI nº. 152, de 11 de março de 2020.....	11
Portaria-SEI nº. 154, de 11 de março de 2020.....	12
Portaria-SEI nº. 155, de 11 de março de 2020.....	18
Portaria-SEI nº. 156, de 11 de março de 2020.....	19
Portaria-SEI nº. 158, de 16 de março de 2020.....	19
Portaria-SEI nº. 159, de 16 de março de 2020.....	20
RETIFICAÇÃO	21
Portaria-SEI nº. 146, de 09 de março de 2020.....	21
SUBSTITUIÇÃO	22
Portaria-SEI nº. 147, de 11 de março de 2020.....	22
Portaria-SEI nº. 148, de 11 de março de 2020.....	23
Portaria-SEI nº. 149, de 11 de março de 2020.....	23
UNIDADES DE ESTOQUE.....	24
Portaria-SEI nº. 157, de 13 de março de 2020.....	24
GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - MEAC.....	25
REGIMENTO INTERNO.....	25
COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA	25
DIVISÃO MÉDICA	30
UNIDADE DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E ANATOMIA PATOLÓGICA	34

SUPERINTENDÊNCIA

ALTERAÇÕES

Portaria-SEI nº. 153, de 11 de março de 2020.

O Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 543, de 02 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH-Sede, nº 678, de 04/10/2019,

Considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019;

Considerando Norma Operacional Inventário Físico de Estoques de Almojarifado, aprovada na 237ª Reunião da Diretoria Executiva da Ebserh, Resolução-SEI nº 82, de 10 de maio de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 475, de 10 de outubro de 2018; a qual estabelece os procedimentos relativos à realização de inventário Físico de estoques de almojarifado no âmbito da Rede Ebserh, formada pela Administração Central e pelos Hospitais Universitários Federais sob sua gestão; e

Considerando o encaminhamento do processo SEI nº 23533.001930/2020-10 que trata da identificação de estoques nos setores (Conforme anexos I e II) no âmbito dos Hospitais Universitários da UFC/Ebserh,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão de Inventário Físico-Financeiro da Unidade Gestora (155020), filial Ebserh do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará, com o objetivo de inventariar os saldos de estoque físico-financeiro, dos setores indicados no anexo I e II, com a inclusão da colaboradora Luiza Menezes Rosa Moreno, SIAPE 1155618.

Art. 2º. Designar como membros da Comissão de Inventário Físico-Financeiro os empregados públicos e servidores indicados no anexo III.

Art. 3º. Designar Maria Cristina Cordeiro, como Coordenadora/Presidente da Comissão de Inventário, que em seus impedimentos legais será substituída por Luciana Luz Alves.

Art. 4º. Compete à Comissão de Inventário adotar os seguintes procedimentos:

- a) Consolidar as informações;
- b) Gerar relatórios;

c) Solicitar medidas corretivas; e

d) Encaminhar o processo à Gerência Administrativa do CH-UFC.

Art. 5º. Compete à Gerência Administrativa do CHC-UFC, quando necessário, orientar a Coordenadora/Presidente da Comissão, no alinhamento das ações e atividades relacionadas ao Inventário.

Art. 6º. Os Chefes das áreas inventariadas, deverão providenciar toda preparação do ambiente de armazenagem para a contagem da equipe de inventário, providenciando a arrumação dos estoques, a verificação de pendências em notas fiscais, solicitações de material, transferências no sistema e movimentação física, a fim de facilitar a contagem pelos membros da Comissão de Inventário.

Art. 7º. O prazo para realização do inventário físico-financeiro será de **22/01/2020 a 13/03/2020.**

Art. 8º. No período de inventário, em casos excepcionais a não causar prejuízo a assistência, poderá haver dispensação de material, desde que comprovada a urgência/emergência e comunicado a Coordenadora/Presidente da Comissão de Inventário.

Art. 9º. Não serão inventariados os setores de controle do CH-UFC, que tiveram contagem no encerramento de exercício, em dezembro de 2019.

Art.10º. Concluído o inventário antes do prazo indicado, as Unidade inventariadas poderão funcionar normalmente, desde que autorizado pelo Coordenadora/Presidente da Comissão de Inventário.

Art. 11º. Em casos excepcionais, considerando a continuidade das atividades essenciais em horário comercial, a equipe de contagem de inventário poderá executar sua tarefa em horários definidos com a Coordenadora/Presidente da Comissão de Inventário.

Art. 12º. A Coordenadora/Presidente da Comissão de Inventário terá até o dia 13 de março de 2020 para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final à Gerência Administrativa.

Art. 13º. Revogar a Portaria-SEI nº 52, de 27 de janeiro de 2020, publicada no Boletim de Serviços nº 214, de 27 de janeiro de 2020.

Art. 14º. Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação, com os seus atos convalidados desde 22 de janeiro de 2020.

CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR

ANEXO I**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO**

CÓDIGO	NOME DO SETOR
50504	ALBERT SABIN
20304	ALMOXARIFADO CENTRAL - MEAC
20300	ALMOXARIFADO CENTRAL HUWC
20309	ALMOXARIFADO SATÉLITE - HUWC
50525	ANAVENTEC
50548	ANTONIO PRUDENTE
50518	ART MEDICA
50549	BASE AEREA
50539	CASA DE SAÚDE SÃO RAIMUNDO
50530	CENTRO DE PESQUISA HEPATO RENAL
50507	CESAR CALS
50514	CIRURGICA FERNANDES
50774	CLINICA BOGHOS BOYADJAN
50524	CLINICA LEIRIA DE ANDRADE
50751	CLÍNICA OSTEO
50551	CRIO
50544	CROA - CENTRO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA
20308	DOAÇÃO
50526	DONA LIBANIA
50519	FARMACIA SAO LUIS
31701	FARMACIA SATÉLITE
20809	FARMACIA SATÉLITE CLINICAS CIRURGICAS
20808	FARMACIA SATÉLITE CLINICAS MÉDICAS
20802	FARMÁCIA AMBULATORIAL
20803	FARMÁCIA CENTRO CIRÚRGICO
20811	FARMÁCIA SATÉLITE DO SETOR DA IMAGEM
50752	FROTINHA ANTONIO BEZERRA
50505	FROTINHA DA PARANGABA
50543	FROTINHA DE MESSEJANA
50558	FUJICOM
50533	GENESIS
10100	GERENCIA DE ATENCAO A SAUDE - HUWC
50534	GONZAGUINHA DA BARRA DO CEARA
50542	GONZAGUINHA DE JOSE VALTER
50541	GONZAGUINHA DE MESSEJANA
50537	HEMOCE
50334	HEMODIALISE
50506	HGF
50763	HOSPITAL CURA D'ARS
50764	HOSPITAL DA MULHER
50521	HOSPITAL DE MESSEJANA
50762	HOSPITAL GERAL EXÉRCITO
50535	HOSPITAL MILITAR DE FORTALEZA
50536	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO

CÓDIGO	NOME DO SETOR
50750	HOSPITAL OSVALDO CRUZ - RECIFE
50571	HOSPITAL SÃO CARLOS
50509	ICC
50501	IJF
50552	ITAITINGA
50517	KEAGE
30607	LAB. BIOQUIMICA
20801	LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO FARMÁCIA
50772	LUZ LOPES COMERCIO LTDA
50520	MAJELA
50559	MAQUET
50553	MARACANAU
50508	MARACANAU
50502	MEAC
50200	MICROMEDICAL
50522	MONTE KLINIKUM
20810	NOTAS DUPLICADAS
50511	NUTRIQUIMIO
20805	NUTRIÇÃO PARENTERAL
50545	OTOCLINICA
50516	PANORAMA
50770	PREFEITURA DE MORADA NOVA-CEARÁ
50510	PRONEP
50512	PRONTOCARDIO
50555	PSA
50424	QUARENTENA
50425	QUARENTENA - CAF
20804	QUIMIOTERAPIA (MANIPULAÇÃO)
50528	REPRESENTANTES
50547	SANTA CASA DE MISERICORDIA
50503	SAO JOSE
50556	SAO MATEUS
50755	SAÚDE RESIDENCE
50771	SEC SAUDE MUNICIPAL
20500	SERVIÇO DE LAVANDERIA, ROUPARIA E COSTURA
21500	SERVIÇO DE ZELADORIA (LIMPEZA)
30400	SERVIÇO HEMOD./ELETROFIOL.
10503	SETOR DE CONTABILIDADE
20800	SETOR DE FARMÁCIA
20806	SEÇÃO DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
21310	SEÇÃO MANUTENÇÃO PREDIAL
50554	SOS
50564	ST JUDE
20200	UNIDADE DE COMPRAS HUWC / MEAC
20700	UNIDADE DE NUTRIÇÃO CLÍNICA
21700	UNIDADE DE PATRIMÔNIO HUWC
50515	UNIMED
20306	UPS - UNIDADE DE PRODUTOS PARA SAUDE SATELITE
50538	WALDEMAR DE ALCANTARA

ANEXO II
MATERNIDADE-ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND

CÓDIGO	NOME DO SETOR
M006	ALBERT SABIN
M049	ALMOXARIFADO CENTRAL-HUWC
M048	CENTRAL DE ABASTECIMENTO-HUWC
M005	CESAR CALS
M030	COASF-REMANEJAMENTO
M039	CROA
M2522	FARMACIA CLÍNICA
M2533	FARMÁCIA DE DISPENSAÇÃO AOS PAC INTERNADOS
M2526	FARMACIA SATELITE DO CENTRO CIRURGICO
M2525	FRACIONAMENTO MEAC
M019	FROTINHA PARANGABA
M011	GASTROCLINICA
M017	GONZAGUINHA BARRA DO CEARA
M015	GONZAGUINHA DE MESSEJANA
M016	GONZAGUINHA JOSÉ WALTER
M028	HEMOCE
M041	HOSPITAL CURA DARS
M004	HOSPITAL DE MESSEJANA
M003	HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA
M014	HOSPITAL REGIONAL UNIMED
M022	HOSPITAL SÃO JOSÉ
M001	HUWC
M026	ICC - INSTITUTO DO CANCER DO CEARÁ
M007	IJF
M051	LABMA MEAC
M2331	NEONATOLOGIA DO CENTRO OBSTÉTRICO
M027	PATOLOGIA UFC
M2231	POSTO III OBSTETRICIA CENTRO DE PARTO HUMANIZ
M042	QUARENTENA
M029	REPRESENTANTE
M0291	REPRESENTANTES
M021	SANTA CASA
M040	SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA-SESA
M2507	UNID. PATRIMÔNIO – MEAC
M2583	UNIDADE SATÉLITE ALMOXARIFADO MEAC
M25075	UPM DISPENSAÇÃO MEAC
M2521	UPS - UNIDADE DE PRODUTOS PARA SAUDE MEAC
M2527	UPS MEAC – SATÉLITE
M008	WALDEMAR ALCANTARA

ANEXO III
EQUIPE INVENTÁRIO EBSERH 2020

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR HUWC E MEAC		
MEMBRO	SIAPE	CARGO
Ana Izabel Pimentel de Oliveira	2160660	Assistente Administrativo
Aracélia Gurgel Rodrigues	1069086	Farmacêutica
Camile Brito Cunha	2342623	Assistente Administrativo
Cibele da Costa Teixeira	2201844	Assistente Administrativo
Danielle Menezes Vieira Leal	1879609	Farmacêutica
Erika Vasconcelos Vidal	2174042	Farmacêutica
Francisco Nilton Ivo Pires	2166661	Assistente Administrativo
Júlio César de Souza Barbosa	2357730	Assistente Administrativo
Liliane Machado de Sousa	2166716	Assistente Administrativo
Maria Zélia Santana de Sousa	2174334	Farmacêutica
Sônia Lúcia Brasil da Silveira	2174449	Farmacêutica
EQUIPE DE CONTAGEM HUWC E MEAC		
Aline Holanda Silva	2173896	Farmacêutica
Aline Maria Parente de Freitas Veras	2173901	Farmacêutica
Ana Gilza Quaresma Diniz	2215105	Técnico em Farmácia
Antonio Everardo Soares Alves	2224277	Chefe da Unidade de Patrimônio HUWC
Antônio Rufino Mota	2351826	Assistente Administrativo
Bruno Gomes Loiola	2241844	Técnico em Farmácia
Camila Revia Braga Da Silva	2210233	Técnico em saúde
Claudia Freitas Dos Santos	2276030	Técnico em Enfermagem
Crisomar Moreira Lino	2174206	Farmacêutico
Denise Maria dos Santos Teodoro	2203996	Analista Administrativo - Administração Hospitalar
Edivanda Ribeiro Da Silva	2248825	Técnico em saúde
Elias Monteiro da Silva	2166638	Assistente Administrativo
Emanuel Martins Ferreira	2232115	Assistente Administrativo
Francisca Gerina Gomes Braga	2160593	Técnico em Enfermagem
Francisco Everson Lobo Gurgel	2241863	Assistente Administrativo
Gisele Maria Barroso Barbosa Monte	2215176	Chefe da Unidade de Produtos para Saúde - HUWC
Hannah Iorio Dias	1451074	Farmacêutica
Ivalnei Antonio Castro de Sena	2249816	Assistente Administrativo
Joina Feitosa de Sousa	2241973	Técnica em saúde
Jose de Sousa Lima Junior	2347627	Assistente Administrativo
Juliana Maria Cavalcante Teixeira Alves	2249844	Enfermeira - Assistencial
Katia Valeria Freire de Azevedo Dionisio	2168352	Assistente Administrativo
Laura Brito de Souza Tataleo	3022100	Enfermeira
Laysa Kelly Gomes Dultra	2174178	Farmacêutico
Lia Vale De Queiroz	2347644	Farmacêutica
Liliane Machado de Sousa Viana	2166716	Assistente Administrativo
Lúcia de Fátima do Nascimento Braga	2390229	Analista Administrativo - Administração Hospitalar
Luiza Menezes Rosa Moreno	1155618	Técnico em saúde
Magno do Carmo e Silva	2249893	Assistente Administrativo
Maria Elizabeth Brandão da Paz	2241907	Técnico em Farmácia

Maria Gabriela De Lima Ribeiro	2351837	Técnico em saúde
Palloma Feitosa Lucas	2288541	Enfermeira - Assistencial
Patricia Andrea da Fonseca Magalhaes	1165341	Farmacêutica
Paulo Henrique Oliveira Costa	2224450	Chefe da Unidade de Almoarifado - MEAC
Paulo José de Souza Neto	1372266	Chefe da Unidade de Abastecimento e Dispensação Farmacêutico - HUWC
Pedro Renato Pereira Moreira	2399281	Assistente Administrativo
Pedro Vieira Cândia Junior	2204189	Assistente Administrativo
Rachel Sndeaux Paiva Pinheiro	2174352	Farmacêutica
Sayonara Souza Lima	2419586	Enfermeira
Tiago Lima Aguiar	1165341	Assistente Administrativo
Verônica Maria de Queiroz Ferreira	2301461	Técnico em saúde
Verusa Andresa Silva do Nascimento	2347772	Técnico em Farmácia
Wiliane Resende Sousa	2357963	Enfermeira - Perfusionista

COMISSÕES

Portaria-SEI nº. 150, de 11 de março de 2020.

O Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 543, de 02 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH-Sede, nº 678, de 04/10/2019, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a comissão de planejamento para aquisição de medicamentos biológicos, visando atender as necessidades do Complexo Hospitalar da UFC.

Art. 2º Designar os empregados/servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão.

ÁREA	MEMBRO	SIAPE
Coordenador	Paulo José de Souza Neto	1372266
Integrante Técnico	Tatiana Amâncio Campos Crispim	1451059
Integrante Técnico	Fernanda Nogueira Holanda Ferreira Braga	1457368
Integrante Administrativo	Solange Maria de Oliveira Santos	2224479

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 11 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR

Portaria-SEI nº. 151, de 11 de março de 2020.

O Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 543, de 02 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH-Sede, nº 678, de 04/10/2019, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a comissão de planejamento para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), visando atender as necessidades do Complexo Hospitalar da UFC.

Art. 2º. Designar os empregados/servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão.

ÁREA	MEMBRO	SIAPE
Coordenador	Raquel Miranda Leite	2174358
Integrante Técnico	Josimar Pereira da Rocha	2216783
Integrante Técnico	Rubem Silva Oliveira	2254170
Integrante Técnico	Alexandre Monteiro Pacheco	2166448
Integrante Técnico	Joiciney das Chagas Silva	1913365
Integrante Administrativo	André Luis Bandeira da Silva	1232868

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 11 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR

Portaria-SEI nº. 152, de 11 de março de 2020.

O Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 543, de 02 de outubro de 2019,

publicada no Boletim de Serviço da EBSERH-Sede, nº 678, de 04/10/2019, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a comissão de planejamento para aquisição de Cateter Central de Inserção Periférica (PICC) pediátrico, visando atender as necessidades do Complexo Hospitalar da UFC.

Art. 2º. Designar os empregados/servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão.

ÁREA	MEMBRO	SIAPE
Coordenador	Ana Izabel Pimentel de Oliveira	2160660
Integrante Técnico	Francisco Cassiano Júnior	2160590
Integrante Administrativo	Nathália Ribeiro da Silva	2404904

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 11 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR

Portaria-SEI nº. 154, de 11 de março de 2020.

O Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 543, de 02 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH-Sede, nº 678, de 04/10/2019, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir e normatizar a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará (CH-UFC/Ebserh).

CAPÍTULO I
DA MISSÃO

Art. 2º A atividade principal da ETIR é o tratamento de incidentes de segurança em rede, que consiste em receber, filtrar, classificar e responder às solicitações e alertas e realizar as análises dos incidentes de segurança, procurando extrair informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa e a identificação de vulnerabilidades.

Art. 3º A missão da ETIR é planejar, coordenar e executar atividades de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais, receber e notificar qualquer evento adverso à segurança da informação, confirmado ou sob suspeita, relacionado às redes de computadores, preservando os dados, as informações e a infraestrutura do CH-UFC/Ebserh.

CAPÍTULO II

DO MODELO DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 4º O modelo de implementação a ser utilizado pela ETIR será o Modelo de Equipe composta por colaboradores de TI. Neste modelo existirá uma ETIR central composta por empregados públicos com dedicação não exclusiva às atividades de tratamento e resposta aos incidentes no ambiente computacional do CH-UFC/Ebserh.

Art. 5º O gestor da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Comunicação será o Agente Responsável pela ETIR, responsável por criar as estratégias, os procedimentos internos, gerenciar as atividades e distribuir as tarefas para a equipe.

Art. 6º Os serviços providos pela ETIR estão divididos em dois grupos de atuação, reativos e proativos, que serão descritos posteriormente.

Art. 7º O Gestor de Segurança da Informação e Comunicações do CH-UFC/Ebserh será o responsável por prover os meios necessários para a capacitação e o aperfeiçoamento técnico dos membros da ETIR, bem como a infraestrutura necessária.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º O Gestor da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Comunicação (UGIC) será responsável por designar no mínimo 3 (três) integrantes do Setor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação (SGPTI), com a competência de coordenar as atividades de tratamento e resposta a incidentes.

Parágrafo único. Para cada integrante será indicado um suplente.

Art. 9º As atividades reativas da ETIR terão prioridade sobre aquelas designadas pelos chefes.

Art. 10. A participação nas atividades da ETIR não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo consideradas de serviço público relevante.

A execução das atividades de tratamento e resposta a incidentes poderá ser apoiada por colaboradores e prestadores de serviço, desde que supervisionadas por pelo menos por um membro da ETIR.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. São atribuições da ETIR:

I - Coordenar, executar e acompanhar as atividades de tratamento e resposta a incidentes na rede corporativa do CH-UFC/Ebserh;

II - Coordenar, executar e acompanhar a análise dos sistemas comprometidos, buscando causas, danos e responsáveis;

III - Coordenar, executar e acompanhar a avaliação, auditoria e testes das condições de segurança da rede corporativa do CH-UFC/Ebserh;

IV - Coordenar, executar e acompanhar a análise dos ativos de informação e estruturas constitutivas dos ambientes de tecnologia da informação, presentes no CH-UFC/Ebserh;

V - Desenvolver um Plano de Conscientização em Segurança da Informação e Comunicações, com apoio das Unidades de Comunicação Social, observando as diretrizes estabelecidas na PoSIC do CH-UFC/Ebserh, para que todos os colaboradores do CH-UFC/Ebserh tenham ciência sobre o assunto;

VI - Manter em condições adequadas de segurança o acervo de informações relativas aos incidentes da rede corporativa do CH-UFC/Ebserh;

VII - Participar da definição e acompanhar os indicadores de incidentes na rede corporativa do CH-UFC/Ebserh;

VIII - Prestar assessoria técnica na elaboração de políticas, normas, pareceres e na especificação técnica de produtos e equipamentos direcionados à segurança da informação e comunicações;

IX - Participar na proposição de recursos necessários às ações de segurança da informação e

comunicações; e executar outras atividades correlatas que lhe forem demandadas; e

X - Obter informações quantitativas acerca dos incidentes ocorridos que descrevam: sua natureza, as causas, a data de ocorrência, a sua frequência e os custos resultantes. Tais informações servem como indicadores da eficácia das políticas e da relação custo-benefício dos controles de segurança. Após o levantamento dos dados do incidente, a ETIR deverá tratá-lo e documentá-lo, visando manter um histórico dos incidentes e uma cultura acerca deles.

Art. 12. Os serviços proativos, reativos e de gerenciamento de qualidade prestados pela ETIR serão detalhados e revisados pelo Gestor de Segurança da Informação.

CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS ESPERADOS

Art. 13. Os benefícios esperados pela ETIR são:

I - Ter uma gestão centralizada sobre os incidentes em redes computacionais;

II - Ser um ponto central para comunicação e registros de incidentes;

III - Investigar incidentes de TIC;

IV - Definir planos de contenção e estabelecer ações para promover a continuidade dos serviços e sistemas de TIC em caso de incidentes graves; e

V - Acompanhar de forma objetiva a evolução e o domínio dos aspectos da segurança de TIC.

CAPÍTULO VI DO PÚBLICO ALVO

Art. 14. Faz parte do público alvo da ETIR os usuários da rede corporativa de computadores e sistemas do CH-UFC/Ebserh.

CAPÍTULO VII DA COMUNICAÇÃO

Art. 15. A comunicação dos incidentes de segurança em rede de computadores à ETIR será feita por meio de:

I - Contato telefônico via central de suporte e atendimento ao usuário (Ramal 8175);

II - Abertura de chamado pelo <https://sistemas.huwc.ufc.br/suporteti/>;

III - Pessoalmente, em casos emergenciais; e

IV - Ferramental tecnológico, eventos detectados pelo monitoramento da ETIR.

CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES

Art. 16. Os serviços providos pela ETIR estão divididos em 2 (dois) grupos de atuação, reativos e proativos, sendo sua atuação principal os serviços proativos, conforme tabelas abaixo:

I - Proativos:

Proativos	
Serviço	Descrição
Monitorar incidentes	Observar os eventos de segurança com o objetivo de determinar tendências e padrões de atividades de invasores, com vistas a adotar e recomendar estratégias de prevenção adequadas às áreas responsáveis. Coletar indicadores estatísticos.
Disseminar informações relativas a novos ataques e tendências	Pesquisar informações sobre novas ameaças a redes computacionais, novas soluções para conter as ameaças e informar às áreas responsáveis.
Disseminar informações de novas atualizações de <i>software</i>	Pesquisar informações referentes a novas atualizações dos <i>software</i> instalados na rede e informar às áreas responsáveis.
Comunicação	Comunicar incidentes de segurança a órgãos competentes para fins estatísticos.

II - Reativos:

Reativos	
Serviço	Descrição
Análise de incidentes	Examinar todas as informações disponíveis sobre um incidente, incluindo artefatos, evidências e <i>logs</i> relacionadas ao evento.
Investigação de incidentes	Identificar o escopo do incidente, sua extensão, natureza e quais os impactos causados.
Recomendação de tratamento de incidente	Após análise e investigação do incidente, a ETIR emitirá documentos com

	recomendações para o tratamento correto dos incidentes.
--	---

CAPÍTULO IX DO ACIONAMENTO

Art. 17. A ETIR será acionada para atividades reativas, sempre que ocorrer a confirmação de um incidente na rede corporativa de computadores do CH-UFC.

Art. 18. O Agente Responsável acionará a equipe que realizará os serviços reativos, que devem ter acesso aos arquivos de registros de atividades (logs), além das evidências coletadas, de forma a apoiar a ETIR na análise e investigação dos incidentes.

Art. 19. Em casos de recorrência de incidentes identificados no serviço de monitoramento de incidentes, a ETIR realizará levantamento das análises das ocorrências e providenciará uma proposta de tratamento adequado dos incidentes, onde serão informados os impactos que poderão advir, caso as recomendações da ETIR não sejam seguidas.

Art. 20. Todas as etapas devem ser documentadas e armazenadas para o acesso de gestores e técnicos envolvidos na investigação e tratamento.

CAPÍTULO X DA AUTONOMIA

Art. 21. A ETIR terá autonomia completa, trabalhando em conjunto com outros setores do CH-UFC/Ebserh, a fim de auxiliar no processo de tomada de decisão, quando necessário. Neste caso, a equipe poderá recomendar os procedimentos a serem executados ou as medidas de recuperação durante um ataque e discutirá as ações a serem tomadas (ou os impactos possíveis, caso não sejam seguidas as recomendações), no CH-UFC/Ebserh.

CAPÍTULO XI DA REVISÃO E PUBLICAÇÃO

Art. 22. A revisão ocorrerá uma vez a cada 24 (vinte e quatro) meses a partir da data publicação, para que seja adequado às normas e legislações vigentes à época ou sempre que

houver necessidade de adequação.

Art. 23. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 11 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR

Portaria-SEI nº. 155, de 11 de março de 2020.

O Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 543, de 02 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH-Sede, nº 678, de 04/10/2019, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a comissão de planejamento para aquisição de seringas para bomba de infusão, visando atender as necessidades do Complexo Hospitalar da UFC.

Art. 2º. Designar os empregados/servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão.

ÁREA	MEMBRO	SIAPE
Coordenador	Ana Izabel Pimentel de Oliveira	2160660
Integrante Técnico	Ana Paula Melo Façanha	1451254
Integrante Administrativo	Antônio Carlos Bernardino	2333164

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 11 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR

Portaria-SEI nº. 156, de 11 de março de 2020.

O Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 543, de 02 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH-Sede, nº 678, de 04/10/2019, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a comissão de planejamento para aquisição de implantes cocleares, visando atender as necessidades do Complexo Hospitalar da UFC.

Art. 2º. Designar os empregados/servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão.

ÁREA	MEMBRO	SIAPE
Coordenador	Ana Macrina Lopes Praxedes Paixão	2390276
Integrante Técnico	Alessandra Teixeira Bezerra de Mendonça	11654511
Integrante Administrativo	Antônio Carlos Bernardino	2333164

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 11 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR

Portaria-SEI nº. 158, de 16 de março de 2020.

O Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 543, de 02 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH-Sede, nº 678, de 04/10/2019, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019,

considerando a Portaria-SEI nº 154, de 11 de março de 2020, que institui e normatiza a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR),

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os empregados/servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão.

MEMBRO	SIAPE
Titular: STEPHAN QUADROS NOGUEIRA (Responsável pela ETIR)	2215777
Suplente: MUNIZ SILVA FILHO	2215243
Titular: FELIPE DE MEDEIROS MOTA	3049184
Suplente: FABRÍCIO MAGALHÃES ALVES	2215243
Titular: MUNIZ SILVA FILHO	2215243
Suplente: ANDERSON BEZERRA CALIXTO	2160655

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 16 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR

Portaria-SEI nº. 159, de 16 de março de 2020.

O Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 543, de 02 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH-Sede, nº 678, de 04/10/2019, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Criar o comitê para enfrentamento da Covid-19 no Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará, composto pelo Hospital Universitário Walter Cantídio e pela Maternidade-Escola Assis Chateaubriand.

Art. 2º Designar os empregados/servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão:

Nome	SIAPE
Arnaldo Aires Peixoto Júnior	3315180
Carlos Augusto Alencar Júnior	0289805
Danielle Campos Aguiar	1296079
Emeline Moura Lopes	1703042
Eugenie Desirèe Rabelo Néri Viana	1166031
Francisco Edson de Lucena Feitosa	1165962
Jorge Luiz Nobre Rodrigues	0242502
Ludmila Wanbergna Nogueira Félix	2232137
Marcus Vinícius Dantas da Nóbrega	2215226
Mona Lisa Menezes Bruno	1455984
Renan Magalhães Montenegro Júnior	2354690
Rita Paiva Pereira Honório	1166335
Simone Maria Pinheiro Meireles	1165940

Art. 3º Designar como presidente do comitê o Superintendente do Complexo Hospitalar da UFC, Prof. Dr. Carlos Augusto Alencar Júnior, SIAPE 0289805.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 16 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Portaria-SEI nº. 146, de 09 de março de 2020.

O Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 543, de 02 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH-Sede, nº 678, de 04/10/2019, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a PORTARIA-SEI Nº.126, de 03 de março de 2020.

Onde lê-se: “Danielle Campos de Aguiar Rogés”

Leia-se: “Danielle Campos de Aguiar”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 09 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR

SUBSTITUIÇÃO

Portaria-SEI nº. 147, de 11 de março de 2020.

O Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 543, de 02 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH-Sede, nº 678, de 04/10/2019, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º. Designar KELLY DE CASTRO CARVALHO, SIAPE 2276136, para substituir ANDREINA FONTENELE TEIXEIRA, SIAPE 2173923, no cargo de Chefe da Unidade de Gestão de Riscos Assistenciais do Hospital Universitário Walter Cantídio, nas suas ausências e impedimentos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza-CE, 11 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR

Portaria-SEI nº. 148, de 11 de março de 2020.

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 543, de 02 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH-Sede, nº 678, de 04/10/2019, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º. Designar SOFIA MACHADO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, SIAPE 2232158, para substituir ALESSANDRO ALENCAR MARCOLINO, SIAPE 2166447, no cargo de Chefe da Unidade de Reabilitação do Hospital Universitário Walter Cantídio, nas suas ausências e impedimentos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza-CE, 11 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR

Portaria-SEI nº. 149, de 11 de março de 2020.

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 543, de 02 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH-Sede, nº 678, de 04/10/2019, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º. Designar EMANUEL MOREIRA DE MELO, SIAPE 2224304, para substituir DANIELLE KAROLINE SOARES DE SOUZA MAGALHÃES, SIAPE 2166609, no cargo de Chefe da Unidade de Gestão da Documentação Clínica do Hospital Universitário Walter Cantídio, nas suas ausências e impedimentos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza-CE, 11 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR

UNIDADES DE ESTOQUE

Portaria-SEI nº. 157, de 13 de março de 2020.

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 543, de 02 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH-Sede, nº 678, de 04/10/2019, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

Considerando os itens 10.7 e 10.7.2 da IN nº 205/88;

Considerando o Inciso I, do Art. 1º do Regulamento - SEI nº 1/2019/DAS-EBSERH;

Considerando os Art. 94 e 96 da Lei nº 4.320/64;

Considerando o Inciso XII, do Art. 37 do Regulamento de Pessoal da Ebserh; e

Considerando o Item 9.17 do Acórdão nº 6.321/2010 - TCU - 1ª Câmara,

RESOLVE:

Art. 1º. Na desvinculação do cargo da chefia titular de setor ou unidade responsável pelo estoque de materiais, medicamentos ou bens patrimoniais, bem como em suas ausências e impedimentos em período superior a 15 dias, deverá ocorrer a passagem de responsabilidade de estoque para o substituto devidamente designado.

Art. 2º. A passagem de responsabilidade deverá ser realizada através do preenchimento do **TERMO DE DESIGNAÇÃO RESPONSABILIDADE - SETORES/UNIDADES DE ESTOQUE** e do **TERMO DE RECEBIMENTO**, ambos disponíveis na intranet do Hospital Universitário Walter Cantídio e da Maternidade-Escola Assis Chateaubriand.

Art. 3º. Deverão entregues, anexos aos termos, a posição sintética dos itens em estoque e a relação de bens patrimoniais da unidade ou setor.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 13 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR

GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - MEAC

REGIMENTO INTERNO

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE			
Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REI.GAS.004	
Título do Documento	COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA	Emissão: 08/01/2020	Próxima revisão: 07/01/2022
		Versão: 1	

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º A Comissão de Ética Médica possui caráter permanente, multidisciplinar e consultivo, de natureza técnico-científica e tem a finalidade de fiscalizar o exercício da atividade médica, instaurar procedimentos preliminares internos, colaborar com Conselho Regional de Medicina na tarefa de educar e orientar os profissionais sobre temas relativos à ética médica e atuar preventivamente, conscientizando o corpo clínico da instituição onde funciona quanto às normas legais que disciplinam o seu comportamento ético no âmbito na Maternidade-Escola Assis Chateaubriand.

Art. 2º A Comissão de Ética Médica da Maternidade-Escola Assis Chateaubriand é um órgão de assessoria diretamente vinculado à Gerência de Atenção à Saúde da Maternidade-Escola Assis Chateaubriand e subordinado ao Conselho Regional de Medicina do Ceará.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º A Comissão de Ética Médica deve ser composta por no mínimo seis médicos (três efetivos e três suplentes), de acordo com os critérios de proporcionalidade que consta no Art.

3º, da resolução Nº 2.152/2016 – CREMEC. Selecionados mediante processo eleitoral por meio de voto secreto e direto, dele participando médicos que compõem o corpo clínico da instituição.

Art. 4º Não poderão integrar a Comissão de Ética Médica os médicos que exercem cargos de direção técnica, clínica ou administrativa da instituição e aqueles que não estejam com suas obrigações financeiras atualizadas, com o Conselho Regional de Medicina.

Art. 5º O presidente e o secretário da Comissão, serão eleitos dentre os membros efetivos, na primeira reunião da Comissão.

Art. 6º Para realização dos trabalhos da Comissão os membros deverão ser disponibilizados de suas atividades assistenciais por tempo necessário à participação das reuniões e execução das atividades definidas.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 7º O diretor clínico da instituição designará uma comissão eleitoral com competência para organizar, dirigir e supervisionar todo o processo eleitoral, de acordo com as normas do Conselho Regional de Medicina.

Art. 8º A comissão eleitoral procederá à apuração dos votos imediatamente após o encerramento da votação, podendo ser acompanhada pelo representante das chapas e demais interessados.

Art. 9º Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados.

Art. 10. O resultado da eleição será lavrado em ata pela comissão eleitoral, a qual encaminhará ofício, comunicando o mesmo, ao Conselho Regional de Medicina, para homologação e registro.

Art. 11. O mandato deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses e no máximo 30 (trinta) meses.

Art. 12. As eleições deverão ser realizadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 13. A Comissão de Ética Médica funcionará na sala da Divisão Médica, contando com a infraestrutura básica necessária para seu funcionamento, incluindo armário com chave, para guarda de arquivos.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO

Art. 14. A Comissão de Ética Médica se reunirá ordinariamente bimestralmente, e, extraordinariamente, quantas vezes for necessário para o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. O calendário de reuniões será afixado em local de acesso aos médicos do

corpo clínico e publicado no site da instituição.

Art. 15. Na ausência do Presidente ou do Vice-Presidente, os membros da comissão, poderão realizar a reunião.

Parágrafo único. As decisões da Comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada, por maioria simples dos membros presentes.

Art. 16. Nos casos de afastamento definitivo ou temporário de um de seus membros efetivos, o Presidente da Comissão de Ética Médica procederá à convocação do suplente, pelo tempo que perdurar o afastamento, devendo comunicar imediatamente ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição.

Art. 17. O mandato do membro da Comissão de Ética Médica cessará imediatamente quando:

§1º O médico deixar de fazer parte do corpo clínico do estabelecimento de saúde, cabendo ao Presidente da Comissão, comunicar imediatamente ao Conselho Regional de Medicina;

§2º Ocorrer condenação ético-profissional transitada, e julgada, no âmbito administrativo;

Art. 18. Nos casos de vacância do cargo de Presidente ou de Secretário, far-se-á nova escolha, dentre os membros efetivos, para o cumprimento do restante do mandato.

Art. 19. Quando ocorrer vacância em metade ou mais dos cargos da Comissão de Ética Médica, será convocada nova eleição para preenchimento dos cargos vagos, por candidatura individual, até que a nova eleição oficial seja realizada.

Art. 20. As reuniões da Comissão deverão ser registradas em ata, devidamente assinada por todos os presentes, sendo o original arquivado em pasta específica.

§1º Uma cópia digitalizada da ata deverá ser encaminhada para a Secretaria da Gerência de Atenção à Saúde da MEAC, em até 3 dias úteis após a reunião sendo o original arquivado em pasta da Comissão.

§2º A Ata deverá conter a pauta tratada, decisões tomadas e encaminhamentos.

§3º Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

Art. 21. Os indicadores sob a responsabilidade da Comissão deverão ser comunicados ao Serviço de Gestão da Qualidade e Gerência de Atenção à Saúde, mensalmente, até o 5º dia útil subsequente ao final do mês, seguindo estritamente as orientações da ficha de indicadores padronizados.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22. São atribuições da Comissão de Ética Médica:

- I - Fiscalizar o exercício da atividade médica, atentando para que as condições de trabalho do médico, bem como sua liberdade, iniciativa e qualidade do atendimento oferecido aos pacientes, estejam de acordo com os preceitos éticos e legais que norteiam a profissão;
- II - Instaurar procedimentos preliminares internos mediante denúncia formal;
- III - Colaborar com o Conselho Regional de Medicina na tarefa de educar, discutir, divulgar

e orientar os profissionais sobre temas relativos à ética médica;

IV - Atuar preventivamente, conscientizando o corpo clínico da instituição onde funciona quanto às normas legais que disciplinam o seu comportamento ético;

V - Orientar o paciente da instituição de saúde sobre questões referentes à Ética Médica;

VI - Atuar de forma efetiva no combate ao exercício ilegal da medicina;

VII - Promover debates sobre temas da ética médica, inserindo-os na atividade regular do corpo clínico da instituição de saúde;

Art. 23. São atribuições do Presidente da Comissão:

I - Representar a Comissão de Ética Médica para todos os fins;

II - Comunicar ao Conselho Regional de Medicina da respectiva jurisdição quaisquer indícios de infração aos dispositivos éticos vigentes, eventual exercício ilegal da medicina ou irregularidades que impliquem em cerceio à atividade médica no âmbito da instituição a qual se encontra vinculada;

III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética Médica;

IV - Convocar o Secretário para substituí-lo em seus impedimentos ocasionais;

V - Convocar os membros suplentes para auxiliar nos trabalhos da Comissão de Ética Médica, sempre que necessário;

VI - Nomear os membros encarregados para instruir as apurações internas instauradas;

VII - Fornecer ao Conselho Regional de Medicina relatório sobre as atividades realizadas, a cada 6 (seis) meses ou mediante solicitação.

Art. 24. São atribuições da Secretaria da Comissão:

I - Substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - Secretariar as reuniões da Comissão de Ética Médica;

III - Lavrar atas, editais, cartas, ofícios e demais documentos relativos aos atos da Comissão de Ética Médica, mantendo arquivo próprio;

IV - Abrir e manter sob sua guarda, livro de registros da Comissão de Ética Médica, onde deverão constar os atos e os trabalhos realizados, de forma breve, para fins de fiscalização.

Art. 25. São atribuições dos membros da Comissão:

I - Eleger o presidente e o secretário;

II - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, apresentando sugestões e assuntos a serem discutidos e, quando efetivos ou suplentes convocados, votar nas matérias em apreciação;

III - Instruir as apurações internas, quando designados pelo presidente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os médicos envolvidos nos fatos a serem apurados, convocados nas apurações internas que, deliberadamente, se recusarem a prestar esclarecimentos à Comissão de Ética Médica, ficarão sujeitos a procedimento administrativo no âmbito do Conselho Regional de Medicina, conforme preconiza o art. 17 do Código de Ética Médica.

Art. 27. O presente regimento está fundamentado na Resolução do Conselho Federal de Medicina 2152/2016.

Art. 28. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Presidente da Comissão em comum acordo com o Gerente de Atenção à Saúde da instituição.

Art. 29. Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de nova legislação.

Art. 30. O regimento entrará em vigor após ser aprovado pela Gerência de Atenção à Saúde da MEAC.

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1	20/12/2019	INCLUSÃO: Art. 3º. - de acordo com os critérios de proporcionalidade que consta no Art. 3º, da resolução Nº 2.152/2016 – CREMEC.

REVISÃO		
Muse Santiago de Oliveira		
ANÁLISE		
Juliana de Lima Comaru Serviço de Avaliação e Monitoramento da Qualidade	Data: __/__/__	Assinatura e carimbo:
APROVAÇÃO		
Elson José de Almeida Júnior Presidente da Comissão de Ética Médica	Data: __/__/__	Assinatura e carimbo:
APROVAÇÃO		
Francisco Edson de Lucena Feitosa Gerência de Atenção à Saúde da MEAC	Data: __/__/__	Assinatura e carimbo:

Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REI.GAS.030	
Título do Documento	DIVISÃO MÉDICA	Emissão: 04/03/2020	Próxima revisão: 03/03/2022
		Versão: 1	

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Divisão Médica vinculada à Gerência de Atenção à Saúde (GAS) da Maternidade-Escola Assis Chateaubriand (MEAC) tem por finalidade possibilitar ao corpo clínico da instituição prestar assistência humanizada e de excelência em saúde, associada ao ensino, pesquisa e extensão de qualidade.

Art. 2º A Divisão Médica tem como:

- §. 1º Visão tornar o corpo clínico referência de qualidade em assistência à saúde, ensino, pesquisa e extensão.
- §. 2º Valores, consonância com os da Meac: compromisso com a vida; o acolhimento das pessoas; a formação para o cuidado em saúde; a realização de pesquisas de excelência e a governança corporativa.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Divisão Médica é composta por todos os médicos que trabalham no hospital e possui o dever precípua de prestar assistência ao paciente sem distinção de qualquer natureza, além de agir com o máximo de zelo e capacidade profissional.

Possui especialistas que atuam em ambulatórios, enfermarias, centro cirúrgico, centro obstétrico, emergência, Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e no Setor de Apoio Diagnóstico e Tratamento (SADT). São eles:

- I - Anestesiologista;
- II - Cirurgião;
- III - Citologista;
- IV - Clínico;
- V - Geneticista;
- VI - Intensivista;
- VII - Mastologista;
- VIII - Neonatologista;
- IX - Hemoterapeuta;
- X - Ultrassonografista;
- XI - Ecocardiografista;
- XII - Endocrinologista;
- XIII - Ginecologista/Obstetra;
- XIV - Infectologista;
- XV - Pediatras;
- XVI - Psiquiatras;
- XVII - Radiologista;

XVIII - Sexólogo.

CAPÍTULO III DO MANDATO

Art. 4º O cargo de chefe da Divisão Médica será ocupado por funcionário selecionado pelo Gerente da GAS da Meac e aprovado pelo Superintendente do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará (UFC). É indicado a partir da análise curricular que comprove qualificação para o atendimento das competências específicas da Divisão, de acordo com a normativa interna da Ebserh que trata do assunto, possuindo mandato para quatro anos, podendo ser renovado ou substituído em qualquer tempo, a critério do Gerente de Atenção à Saúde da MEAC.

§. 1º A chefia da Divisão Médica deverá ser ocupada por pessoa graduada em Medicina, devidamente inscrita no Conselho Regional de Medicina (CRM) – Ceará.

§. 2º A Chefia da Divisão Médica indicará seu substituto legal, em férias ou ausências, dentre os colaboradores, submetendo o nome à aprovação do Gerente de Atenção à Saúde da Meac.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 5º Compõem a estrutura física da Divisão Médica:

N.º	Classificação	Quantidade	Objetivo
1	Sala da Chefia em conjunto com a Chefia de Gestão do Cuidado e Chefia da Unidade de Saúde da Mulher	1	Área centralizada para recepcionar as pessoas, realizar pequenas reuniões, definir planejamento e desenvolvimento de ações da Divisão Médica.
2	Secretaria Geral	1	Recepção com acolhimento de pessoas que procuram a Divisão Médica, agendamento de reuniões, atendimento a telefone, serviço de digitação referente às ações da Divisão Médica.
3	Sala de Reunião em conjunto com a Divisão de Gestão de Cuidado	1	Local para reunião com chefias dos demais setores ou unidades ou com o corpo clínico, para análise dos indicadores, elaboração de protocolos, retificação de condutas e acertos de atividades programadas.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO

Art. 6º A Divisão Médica participa das reuniões do Núcleo Gestor da Meac e dos Colegiados Operacionais dos setores em que atua (Internação, Cirurgia, Ambulatórios, Emergência, Centro Obstétrico e Neonatologia), sendo representada por sua chefia, em conjunto com os coordenadores e colaboradores dos respectivos setores e unidades.

Art. 7º A Divisão Médica participa de reuniões ordinárias e extraordinárias de diversos

setores e/ou unidades, sempre que as decisões envolvam os médicos, assinando as atas que são encaminhadas à chefia do setor envolvido.

Art. 8º A Divisão Médica funciona no horário administrativo das 7 às 17horas, com atendimento presencial ao público.

Art. 9º A Divisão Médica possui como canal de atendimento adicional, o telefone (85) 33668524, que fica disponível no horário administrativo para esclarecimento de dúvidas.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Compete à Chefia da Divisão Médica:

- I - Coordenar a equipe médica da Instituição;
- II - Supervisionar a execução das atividades de assistência médica;
- III - Produzir relatórios sobre a assistência médica na Instituição;
- IV - Fazer cumprir o Código de Ética dos profissionais médicos;
- V - Zelar pelo exercício ético dos profissionais médicos;
- VI - Assessorar a GAS no cumprimento do Regimento Interno das Divisões, Setores e Unidades assistenciais;
- VII - Assessorar à GAS no planejamento, organização, administração, monitoramento e avaliação dos serviços assistenciais da Instituição;
- VIII - Participar, em articulação com a Divisão de Gestão do Cuidado, da organização e implementação das linhas de cuidado;
- IX - Participar da elaboração dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas das Divisões, Setores e Unidades da GAS;
- X - Assumir a responsabilidade ética, médica, técnica-científica e representar a Instituição perante os Conselhos Regional e Federal de Medicina ou em juízo, segundo a legislação vigente;
- XI - Mediar conflitos e estimular o relacionamento harmonioso entre os médicos e demais profissionais do hospital, bem como destes com a governança;
- XII - Realizar a escuta das necessidades dos usuários nas ações assistenciais, proporcionando atendimento humanizado;
- XIII - Participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde;
- XIV - Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de educação permanente adotados na Instituição;
- XV - Assessorar a GAS na implantação e implementação da política de assistência, ensino e pesquisa;
- XVI - Promover, em articulação com a Gerência de Ensino e Pesquisa, a integração docente assistencial com a Faculdade de Medicina da UFC;
- XVII - Estimular, desenvolver, monitorar e participar de ações de segurança do paciente e qualidade assistencial, envolvendo os funcionários vinculados à Divisão;
- XVIII - Representar a Divisão Médica junto à GAS da instituição, ou indicar seu representante;
- XIX - Realizar a gestão de recursos humanos, patrimoniais e de custos da Divisão;
- XX - Subscrever todos os documentos da Divisão Médica;
- XXI - Fazer cumprir o regimento da Meac e da Divisão Médica.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. É compulsório para todos os colaboradores da Divisão Médica da Meac, o cumprimento das disposições do presente regimento, bem como das Portarias, Normas, Protocolos, Procedimentos Operacionais, Fluxogramas, Instruções de Trabalho e Ordens de Serviço publicados na instituição.

Art. 12. O funcionamento da Divisão Médica, além dos critérios, regras e recomendações contidas neste Regulamento, deve observar a legislação brasileira pertinente, assim como o Estatuto e o Regimento Geral da Meac, da UFC, da Ebserh, bem como as regras estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e CRM - Ce.

Art. 13. O presente regimento poderá ser modificado, sempre que for necessário, devendo suas modificações serem aprovadas pela Divisão Médica.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas referentes a este Regimento, serão solucionadas no âmbito da Divisão Médica.

Art. 15. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser observada a ampla publicidade do mesmo, no âmbito da Meac.

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO

ELABORAÇÃO		
Zenilda Vieira Bruno		
ANÁLISE		
Juliana de Lima Comaru Serviço de Avaliação e Monitoramento da Qualidade	Data: ____/____/____	Assinatura e carimbo:
APROVAÇÃO		
Zenilda Vieira Bruno Chefe da Divisão Médica	Data: ____/____/____	Assinatura e carimbo:
APROVAÇÃO		
Francisco Edson de Lucena Feitosa Gerência de Atenção à Saúde	Data: ____/____/____	Assinatura e carimbo:

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE			
Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REI.GAS.031	
Título do Documento	UNIDADE DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E ANATOMIA PATOLÓGICA	Emissão: 04/03/2020	Próxima revisão: 03/03/2022
		Versão: 1	

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 10º A Unidade de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica é responsável pela fase pré-analítica dos exames laboratoriais e pelos exames de citologias cérvico-vaginais das pacientes atendidas na Maternidade-Escola Assis Chateaubriand (MEAC), além de outros processos laboratoriais.

Art. 11º A Unidade de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica tem como:

§1º Missão prestar serviços com qualidade, demonstrando capacidade no atendimento às necessidades dos seus clientes, com segurança, humanização e sensibilidade, cooperando para realização de exames laboratoriais confiáveis, a partir de ações profissionais capazes de garantir a excelência diagnóstica de suas análises.

§2º Visão ser referência em procedimentos laboratoriais seguros e com qualidade para clientes internos e externos da MEAC, bem como em atividades de ensino, pesquisa e extensão, satisfazendo as necessidades e expectativa de todos seus clientes.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 12º A Unidade de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica é composta de uma equipe multiprofissional:

- XIX - Coordenador;
- XX - Responsável Técnico, podendo ser o coordenador;
- XXI - Coordenador Substituto;
- XXII - Responsável técnico pelos exames de citopatologia;
- XXIII - Técnicos de Laboratório;
- XXIV - Técnico em Enfermagem;
- XXV - Técnicos de Citopatologia;
- XXVI - Assistente administrativo ou Operador de Micro.

CAPÍTULO III DO MANDATO

Art. 13º O cargo de chefia da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica será ocupado por pessoa selecionada por uma comissão composta por membros da Gerência de Atenção à Saúde (GAS) da Meac e indicado a partir da análise

curricular que comprove qualificação para o atendimento das competências específicas da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica, de acordo com a normativa interna da EBSERH que trata do assunto.

§. 3º A Chefia da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica indicará seu substituto legal, em férias, ausências ou impedimentos, dentre os profissionais de alguma forma vinculados à unidade, submetendo o nome à aprovação ao Gerente de Atenção à Saúde da Meac.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 14º Para tanto, utiliza-se de estrutura físicas, equipamentos e profissionais com habilitação para a realização das práticas necessárias, em conformidade com a legislação para a área e atividade realizada.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO

Art. 15º A Unidade de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica participa, representada pela chefia do Setor de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), a quem está vinculada, do Grupo Gestor, em conjunto com a Divisão Médica, Divisão de Enfermagem, Divisão de Gestão do Cuidado, Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente, Setor de Regulação e Avaliação em Saúde.

Art. 16º Os colaboradores da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica se reunirão trimestralmente (ordinária), e em qualquer tempo em que for necessária (extraordinária). A reunião ordinária será convocada com no mínimo 72h de antecedência e a extraordinária com 24h de antecedência.

Art. 17º Todas as reuniões deverão ser registradas em ata, com as assinaturas dos presentes.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18º Compete à chefia da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica:

- I - Ser Responsável Técnico pela Unidade de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica;
- II - Coordenar as ações do Laboratório desenvolvidas no âmbito da Instituição;
- III - Realizar o planejamento, monitorar e avaliar as ações da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica;
- IV - Coordenar as atividades da equipe multiprofissional de saúde vinculada à Unidade;
- V - Definir metas qualitativas e quantitativas da Unidade, bem como os indicadores de monitoramento e avaliação, em consonância com o planejamento institucional;
- VI - Participar da elaboração e garantir a implantação dos protocolos de conduta;

- VII - Avaliar a necessidade e propor a incorporação e/ou substituição de tecnologias que afetam o cuidado assistencial praticado na Unidade;
 - VIII - Participar das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação da Unidade e do SADT;
 - IX - Registrar os dados assistenciais produzidos no âmbito da Unidade, do SADT e nos sistemas definidos institucionalmente;
 - X - Mapear as necessidades e propor ações de educação permanente da equipe multiprofissional vinculada à Unidade;
 - XI - Participar das atividades de educação permanente desenvolvidas na Instituição e na rede de atenção à saúde;
 - XII - Estimular, desenvolver e participar de ações de segurança do paciente e qualidade assistencial, envolvendo os funcionários vinculados à Unidade;
 - XIII - Representar a Unidade junto à GAS da instituição, ou indicar seu representante;
 - XIV - Realizar a gestão de recursos humanos, patrimoniais e de custos da Unidade;
 - XV - Subscriver todos os documentos da Unidade;
 - XVI - Supervisionar dados de produção, estatística e indicadores relativos ao movimento da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica;
 - XVII - Elaborar o manual de procedimentos da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica, revisando sempre que necessário;
 - XVIII - Prestar consultoria e treinamento a equipe multiprofissional do hospital no que se refere aos exames laboratoriais;
 - XIX - Fazer cumprir o regimento da Meac e da Unidade e do SADT.
- Art. 20. Compete ao Farmacêutico da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica:
- I - Trabalhar em equipe, cooperando com os outros profissionais;
 - II - Contribuir para a padronização das normas e rotinas dos serviços compartilhando conhecimentos e informações com a equipe multiprofissional;
 - III - Participar das reuniões quando convocado;
 - IV - Notificar as não conformidades de acordo com os indicadores assistenciais elencados como ferramenta para o direcionamento da assistência do serviço;
 - V - Orientar sobre as coletas aos pacientes e profissionais de saúde;
 - VI - Informar sobre o andamento e resultados dos exames solicitados;
 - VII - Monitorar o tempo e a qualidade dos laudos de exames de análises clínicas entregues aos clientes da Maternidade Escola;
 - VIII - Elaborar e/ou coordenar a elaboração de Manuais, protocolos, ou qualquer documentação necessária para normatizar as atividades desenvolvidas pelo setor;
 - IX - Elaborar e monitorar indicadores e relatórios, modificando rotinas ou atividades quando necessário a fim de atingir as metas institucionais;
 - X - Assessorar a administração em relação aos processos de compra de materiais e insumos de laboratório;
 - XI - Supervisionar as atividades da equipe, garantindo que as informações necessárias à boa comunicação para a assistência segura aos pacientes sejam devidamente registradas e finalizadas com a assinatura legível e carimbo do profissional (na ausência do carimbo informar seu número de registro);
 - XII - Visitar os setores de coleta (enfermarias, emergência e UTIs) para avaliação e monitoramento das atividades;
 - XIII - Supervisionar, coordenar as atividades de acondicionamento, transporte, cadastro

- e identificação das amostras, capacitando os técnicos quando necessário;
- XIV - Supervisionar, coordenar e realizar as atividades de análise e validação dos exames de citologia realizados no setor;
- XV - Gerenciar o estoque de materiais utilizados em seu setor;
- XVI - Gerenciar conflitos no ambiente de trabalho;
- XVII - Realizar técnicas manuais e análises laboratoriais, tais como sumário de urina, tipagem sanguínea (grupo ABO e fator RH), Coombs direto e coombs indireto, testes rápidos de Sífilis, HIV e Hepatites B e C, entre outros;
- XVIII - Realizar laudos de exames realizados no Laboratório da MEAC;
- XIX - Organizar e monitorar as atividades acadêmicas de graduação e pós-graduação no setor;
- XX - Realizar atividades privativas do farmacêutico de acordo com sua legislação e normatização da Instituição.

Art. 16. Compete ao Médico Citopatologista da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica:

- I - Cooperar com o chefe da unidade e do SADT para o bom desempenho e funcionamento do serviço;
- II - Trabalhar em equipe, cooperando com os outros profissionais;
- III - Estimular, orientar e auxiliar o aleitamento materno;
- IV - Contribuir para a padronização das normas e rotinas dos serviços compartilhando conhecimentos e informações com a equipe multiprofissional;
- V - Notificar as não conformidades de acordo com os indicadores assistenciais elencados como ferramenta para o direcionamento da assistência do serviço;
- VI - Participar das reuniões quando convocado;
- VII - Registrar presença no livro de ocorrência diariamente e garantir a atualização das informações no livro de ocorrências;
- VIII - Informar sobre o andamento e resultados dos exames solicitados;
- IX - Registrar as ocorrências no livro do setor e passar o plantão detalhando os fatos mais importantes;
- X - Supervisionar as atividades da equipe de laboratório garantindo que as informações necessárias à boa comunicação para a assistência segura aos pacientes sejam devidamente registradas e finalizadas com a assinatura legível e carimbo do profissional (na ausência do carimbo o profissional deve registrar o seu número de registro de seu Conselho);
- XI - Realizar atividades privativas do médico citopatologista de acordo com sua legislação e normatização da instituição;
- XII - Realizar procedimentos de diagnóstico na área de citologia de colo de útero e de mama.

Art. 17. Compete ao Técnico de Laboratório da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica:

- I - Cooperar com o chefe da unidade e do setor para o bom desempenho e funcionamento do serviço;
- II - Trabalhar em equipe, cooperando com os outros profissionais;
- III - Estimular, orientar, e auxiliar o aleitamento materno;
- IV - Contribuir para a padronização das normas e rotinas dos serviços compartilhando conhecimentos e informações com a equipe multiprofissional;
- V - Notificar as não conformidades de acordo com os indicadores assistenciais

- elencados como ferramenta para o direcionamento da assistência do serviço;
- VI - Participar das reuniões quando convocados;
 - VII - Registrar presença no livro de ocorrência diariamente, quando estiver na função de coordenação do plantão;
 - VIII - Garantir a atualização das informações no livro de ocorrências;
 - IX - Prestar, planejar e coordenar os cuidados diretos ao cliente atendendo integralmente as suas necessidades;
 - X - Prestar, planejar e coordenar os cuidados diretos ao cliente atendendo integralmente as suas necessidades;
 - XI - Providenciar cobertura da escala de serviço na ausência do chefe para melhor funcionamento do setor;
 - XII - Providenciar encaminhamento dos clientes a exames, conforme a necessidade, avaliando o transporte dos mesmos;
 - XIII - Preparar/Separar materiais de consumo necessários aos processos de trabalho prevendo a necessidade do próximo turno;
 - XIV - Realizar atividades privativas do técnico de laboratório de acordo com sua legislação e normatização da Instituição;
 - XV - Coletar amostras biológicas (sangue capilar, venoso e arterial, urina, escarro, entre outras) de pacientes adultos, pediátricos e neonatos;
 - XVI - Seguir protocolo: PRO.NUSEP.006 - PROTOCOLO DE IDENTIFICAÇÃO SEGURA;
 - XVII - Acondicionar e preservar corretamente as amostras;
 - XVIII - Transportar adequadamente as amostras interna e externamente quando necessário;
 - XIX - Cadastrar as amostras no sistema informatizado;
 - XX - Orientar sobre as coletas aos pacientes e profissionais de saúde;
 - XXI - Informar sobre o andamento e resultados dos exames solicitados;
 - XXII - Assistir à coordenação do setor em suas solicitações;
 - XXIII - Digitar os resultados no sistema informatizado;
 - XXIV - Realizar e/ou assessorar outros técnicos na realização da manutenção ou reabastecimento dos equipamentos remotos, como os gasômetros da UTIs;
 - XXV - Conferir relatório diário de pendências dos exames do setor antes e ao término do plantão;
 - XXVI - Monitorar e/ou realizar a coloração das lâminas de hematologia, citologia, microbiologia, entre outras;
 - XXVII - Registrar as ocorrências no livro do setor e passar o plantão detalhando os fatos mais importantes;
 - XXVIII - Substituir outros técnicos de laboratório nos setores técnico, coleta ou triagem quando solicitado pela chefia;
 - XXIX - Supervisionar as atividades da equipe de laboratório garantindo que as informações necessárias a boa comunicação para a assistência segura aos pacientes.

Art. 18. Compete ao Técnico de Citopatologia da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica:

- I - Cooperar com o chefe do setor para o bom desempenho e funcionamento do

- serviço;
- II - Trabalhar em equipe, cooperando com os outros profissionais;
 - III - Estimular, orientar, e auxiliar o aleitamento materno;
 - IV - Contribuir para a padronização das normas e rotinas dos serviços compartilhando conhecimentos e informações com a equipe multiprofissional;
 - V - Notificar as não conformidades de acordo com os indicadores assistenciais elencados como ferramenta para o direcionamento da assistência do serviço;
 - VI - Participar das reuniões quando convocados;
 - VII - Prestar, planejar e coordenar os cuidados diretos ao cliente atendendo integralmente as suas necessidades;
 - VIII - Providenciar cobertura da escala de serviço na ausência do chefe para melhor funcionamento do setor;
 - IX - Preparar/Separar materiais de consumo da citologia necessários aos processos de trabalho;
 - X - Realizar atividades privativas do técnico de citopatologia de acordo com sua legislação e normatização da Instituição;
 - XI - Acondicionar e preservar corretamente as amostras;
 - XII - Transportar adequadamente as amostras interna e externamente quando necessário;
 - XIII - Operar o sistema informatizado para cadastrar, digitar ou imprimir resultados referentes às citologias;
 - XIV - Orientar sobre as coletas aos pacientes e profissionais de saúde;
 - XV - Informar sobre o andamento e resultados dos exames aos pacientes e profissionais da saúde;
 - XVI - Monitorar e/ou realizar a coloração das lâminas de citologia;
 - XVII - Registrar sua presença e as ocorrências no livro da unidade, detalhando os fatos mais importantes, principalmente as pendências;
 - XVIII - Ler o livro de ocorrências ao iniciar o plantão, dando continuidade aos processos pendentes;
 - XIX - Analisar lâminas de citologia (pré-escrutínio);
 - XX - Organizar e arquivar laudos e lâminas da citologia;
 - XXI - Supervisionar as atividades da equipe de citologia garantindo que as informações necessárias à boa comunicação para a assistência segura aos pacientes sejam devidamente registradas e finalizadas com a assinatura e carimbo do profissional.

Art. 19. Compete ao Assistente Administrativo ou Operador de micro da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica:

- I - Cooperar com o chefe para o bom desempenho e funcionamento do serviço;
- II - Trabalhar em equipe, cooperando com os outros profissionais;
- III - Contribuir para padronização das normas e rotinas do serviço;
- IV - Notificar as não conformidades de acordo com os indicadores assistenciais elencados como ferramenta para direcionamento da assistência do serviço;
- V - Participar das reuniões quando convocado;
- VI - Arquivar e organizar documentos recebidos e emitidos;
- VII - Realizar comunicação com os laboratórios de apoio para obter informações inerentes ao cadastro e resultado de exames;
- VIII - Organizar material de trabalho;
- IX - Orientar pacientes sobre boas práticas;

- X - Digitar resultados de exames no MASTER quando solicitado;
- XI - Solicitar pedidos de materiais diversos;
- XII - Conferir e receber pedidos de materiais solicitados;
- XIII - Informar aos profissionais da Meac sobre o andamento e resultados de exames quando solicitado;
- XIV - Entregar laudo de exames aos pacientes;
- XV - Receber pacientes para a coleta do teste do pezinho;
- XVI - Receber pacientes ambulatoriais para a coleta de exames;
- XVII - Receber e conferir as amostras de exames para serem cadastrados (lâminas de exames de citologia, amostras de sangue, urina e outras amostras biológicas);
- XVIII - Acessar ferramentas de apoio e sistemas para maiores informações de pacientes (AGHU, KANBAN, FISP);
- XIX - Cadastrar as amostras recebidas nos sistemas informados (MASTER, SISCAN, GAL, VEGATRIAGEM - teste do pezinho, ou outros, se houver);
- XX - Organizar o arquivo das lâminas de citologia laudadas.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 110. É obrigatório, a todos os servidores e funcionários da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica da Meac o cumprimento das disposições do presente regimento, portarias, normas, protocolos, procedimentos operacionais, fluxogramas, instruções e ordens de serviços publicados na instituição.

Art. 111. O presente regimento poderá ser modificado, sempre que fizer necessário, devendo suas modificações serem aprovadas pela chefia do SADT da Meac.

Art. 112. Os casos omissos e as dúvidas referentes a este Regimento, serão solucionadas no âmbito da gerência de Atenção à Saúde e Grupo Gestor da Meac.

Art. 113. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser observada a ampla publicidade do mesmo, no âmbito da Meac.

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO

ELABORAÇÃO		
Elizabeth Ribeiro Yokobatake Souza		
ANÁLISE		
Juliana de Lima Comaru Serviço de Avaliação e Monitoramento da Qualidade	Data: ____/____/____	Assinatura e carimbo:
APROVAÇÃO		

Elizabeth Ribeiro Yokobatake Souza Unidade de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica	Data: ____/____/____	Assinatura e carimbo:
APROVAÇÃO		
Francisco Edson de Lucena Feitosa Gerência de Atenção à Saúde	Data: ____/____/____	Assinatura e carimbo: